

Id:OB621635ED1D5921


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Gabinete do Prefeito

 Processo Administrativo nº 770/2024
 Interessado: Fernanda Pessoa Nunes Piauilino
DECISÃO ADMINISTRATIVA

FERNANDA PESSOA NUNES PIAUILINO, já qualificada no procedimento em epígrafe, requer adicional por tempo de serviço previsto no art. 73, da Lei Municipal nº 481/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI.

Conforme Parecer Jurídico nº 38/2024 da Procuradoria Municipal, parte da pretensão apresentada pela requerente, perdeu o objeto, tendo em vista já ter sido atendida com o requerimento que fora tratado no Processo Administrativo nº 8462/2023, já atestando a requerente percebendo remuneração em que o adicional de tempo de serviço é de 15% (quinze por cento), conforme documentos acostados aos autos.

A nova pretensão administrativa corresponde a um quarto interstício de 4 (quatro) anos, para o período de 01.12.2019 a 30.11.2023 que, ao final, totalizará 20% (vinte por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

No caso da servidora o seu quarto quadriênio (01.12.2019 a 30.11.2023) iniciou-se antes da edição da LC n. 173/2020, mas o ente político restou proibido de computar e/ou conceder vantagens dessa mesma natureza jurídica até a data 31.12.2021, portanto, sobrepondo-se em parte ao período aquisitivo para o quarto quadriênio do adicional por tempo de serviço.

Em síntese, no caso da requerente, servidora da área da saúde, valem as ressalvas introduzidas pela LC n. 191/2022, mas com as restrições nela também tratadas, a exemplo da vedação de pagamento de atrasados e para a limitação de pagamento a partir de 01.01.2022. Dito isto, não se vislumbra qualquer impedimento a que a servidora requerente obtenha o adicional de tempo de serviço para um quarto interstício, considerado este para o período de 01.12.2019 a 30.11.2023, todavia com as ressalvas apresentadas pela LC n. 191/2022, acima indicadas.

Desse modo, DEFIRO o pedido do adicional por tempo de serviço, na forma dos artigos 56, III, 63, V e 73, parágrafo único, da Lei n. 481/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI), conforme pedido constante do requerimento, mas com as seguintes ressalvas: a) restrições de pagamento previstas nas LC's 170/2020 e 191/2022; b) exclusão de períodos prescritos; c) observância das normas de direito financeiro quando do pagamento especialmente dos retroativos; d) percepção de reflexos somente em relação a férias e décimos terceiros salários, novamente observada eventual ocorrência de prescrição; e) atualização monetária e juros de mora, consoante regras atualmente estabelecidas para as Fazendas Públicas.

Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos para a verificação de disponibilidades financeiras para arcar com o pagamento.

Publique-se

Bom Jesus-PI, 21 de março de 2024.


 Nestor Renato Pinheiro Elvas
 Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:1252718FCOCF586A


 DECRETO Nº 022/2024
 DE 22 DE MARÇO DE 2024

"Decreta Ponto Facultativo Municipal no dia 28 de março e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA -PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO os dias consagrados à Semana Santa, em que se dedica a orações de fé cristã;

CONSIDERANDO que as famílias cumprem suas obrigações religiosas e participam de ações religiosas;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízos para a Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de março (quinta-feira) nas repartições públicas municipais do Município de João Costa -PI, data que antecede o feriado nacional da Paixão de Cristo.

Parágrafo Único: O decreto não se aplica aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis à continuidade do serviço.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 22 de março de 2024.

 JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210
 Assinado de forma digital por JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310
 Data: 2024.03.22 08:29:55 -0300
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Id:10EF2C176345586B


 PORTARIA Nº 116/2024,
 DE 22 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 - inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **GRAZIELLE MARQUES TAVARES**, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Assessor Administrativo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra amparo na Lei Municipal nº. 027, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-7, estando vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 22 de março de 2024.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal